

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 7 - COFEN/PRES/CPL

Processo nº 00196.002173/2023-17

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.015/2024

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.015/2024, que tem por objeto a contratação, via registro de preços, de serviços de limpeza, conservação e higienização das instalações e bens e serviços, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos de limpeza, para o Cofen, nas dependências do Museu Nacional de Enfermagem, da futura sede e do Escritório Administrativo.

Informamos que a Área Técnica do Cofen respondeu ao questionamento.

QUESTIONAMENTO Nº 1

Conforme o item 10 do Estudo Técnico Preliminar, a **limpeza das fachadas envidraçadas (face externa)** deve ser realizada semestralmente, aplicando produtos antiembaçantes conforme as normas de segurança do trabalho. Existe ponto de ancoragem disponível para a utilização de balancim, ou a limpeza deverá ser realizada utilizando outros métodos, como andaimes ou plataforma elevatória?

RESPOSTA: Não há previsão de limpeza de fachada com exposição a risco no Termo de Referência. Qualquer divergência entre o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), deve prevalecer o último.

QUESTIONAMENTO Nº 2

Conforme o item 10 do Estudo Técnico Preliminar, a **lavagem das caixas d'água** deve pelo menos duas vezes por ano, removendo a lama depositada e desinfetando-as com produtos adequados. Poderiam fornecer a quantidade de caixas d'água e a litragem de cada uma?

RESPOSTA: Não há previsão de lavagem de caixas d'água no Termo de Referência. Qualquer divergência entre o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), deve prevalecer o último.

QUESTIONAMENTO Nº 3

Os benefícios estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) como plano de saúde, odontológico, seguro de vida e auxílio-creche são obrigatórios na cotação? A empresa que não incluir esses benefícios será desclassificada?

RESPOSTA: Devem ser observados os itens 5.5.7.2 a 5.5.7.12 do Termo de Referência e demais. Eventual inclusão ou exclusão de benefícios obrigatórios poderão ser objeto de diligência.

QUESTIONAMENTO Nº 4

A quantidade de postos de trabalho especificada no anexo ao edital (24 auxiliares de limpeza e 1 encarregado) deve ser mantida na íntegra, sem reduções ou acréscimos? Caso afirmativo, podemos entender que a produtividade por m² definida no Estudo Técnico Preliminar é fixa e inalterável?

RESPOSTA: Sim. Conforme subitens 5.5.1, 5.5.2 e 5.5.3 do Termo de Referência A demanda do órgão tem como base a experiência anterior na contratação desses serviços, conforme Termo de Referência, além de levar em consideração as características das edificações. As produtividades de referência têm como base o Anexo VI-B da IN 05/2017 - SEGES/MPDG. Para todas as áreas de todos os grupos foi considerada faixa de produtividade mínima estabelecida na Instrução Normativa nº 5/2017.

QUESTIONAMENTO Nº 5

Para a estimativa de preço, qual foi a quantidade de dias mensais utilizada para o cálculo do vale-transporte e alimentação? É permitido utilizar a média de dias úteis mensais para este cálculo?

RESPOSTA: Deve ser considerado 22 (vinte e dois) dias úteis, conforme itens 5.5.7.6 e 5.5.7.7 do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO Nº 6

Entendemos que as empresas cuja atividade principal é beneficiária da Desoneração da Folha de Pagamento não poderão utilizar esse benefício na composição do preço, visto que o objeto requisitado não está relacionado com as atividades sujeitas à CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta), conforme Lei 12.546/2011, Lei 13.670/2018 e IN RFB nº 1812/2018. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim.

QUESTIONAMENTO Nº 7

Em uma eventual prorrogação da Ata de Registro de Preço, o direito à repactuação/reajuste de preço, decorrente da homologação de novos acordos coletivos, está garantido?

RESPOSTA: Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados, conforme item 5 do modelo de ata de registro de preços, anexo ao edital.

QUESTIONAMENTO Nº 8

Para a comprovação dos índices financeiros, CCL 16,66% e PL 10%, os percentuais devem ser referentes aos dois últimos exercícios sociais. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, conforme item 8.2.3.3 do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO Nº 9

Para fins de comprovação do Atestado de Capacidade Técnica, o atestado deve comprovar, além da prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização das instalações e bens, o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos de limpeza, o quantitativo de 50% do objeto. Ou seja, deve comprovar a execução de serviços de limpeza e conservação em uma área de 8.757,25 m² (50% da área total) e 12 postos (50% do efetivo). Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Conforme item 8.2.5.4 a comprovação do Atestado de Capacidade Técnica é referente a 50% do número de postos de trabalho.

EMMANOEL CAMBUÍ COLONNEZI

Pregoeiro

Portaria Cofen nº 931/2023



Documento assinado eletronicamente por **EMMANOEL CAMBUI COLONNEZI - Matr. 342, Pregoeiro(a)**, em 29/05/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0299535** e o código CRC **46975240**.
